



www.LeisMunicipais.com.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 171, DE 25 DE MAIO DE 2020 .

Prorroga o prazo para requerimento das isenções fiscais previstas nos artigos 536, caput e 536-B, § 2º da LEI Complementar nº 104, de 13 de novembro de 2013 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA, Estado do Rio de Janeiro, Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica prorrogado o prazo previsto nos artigos 536, caput e 536-B, § 2º da LEI Complementar nº 104, de 13 de novembro de 2013, relativo aos requerimentos de isenção fiscal do exercício de 2020 para a data de 30 de junho de 2020, podendo ser dilatado por ATO do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 2º Esta LEI Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia,

25 de maio de 2020 .

CLÁUDIO CHUMBINHO

= Prefeito =

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 09/06/2021